

## PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Ensino Fundamental séries iniciais, 02 (dois) Operadores de Máquinas e dá outras providências.

**CASSIANO DE ZORZI CAON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, com base no permissivo do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período:

I – 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – séries iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimentos no valor de R\$ 2.173,11 (dois mil, cento e setenta e três reais e onze centavos) mensais;

II - 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos no valor de R\$ 1.810,92 (mil, oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos) mensais, acrescido de 20% de insalubridade.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º** Os contratos de que tratam o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único – Lei nº 095/90, de 29 de agosto de 1990 e alterações e serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado ou, existindo, utilização da lista de classificados em concurso público vigente.

**Art. 4º** Estas contratações visam atender as demandas das Secretarias Municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 20 de julho de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON  
PREFEITO MUNICIPAL

## **PROJETO DE LEI Nº 40/2023 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 40/2023 - Autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um) Professor de Ensino Fundamental séries iniciais, 02 (dois) Operadores de Máquina e dá outras providências.

Justifica-se na contratação do Professor(a) de Educação Infantil 20 horas para atender a Educação Infantil em nosso município, uma vez que a servidora ocupante do cargo teve seu afastamento em virtude da licença gestante. Entretanto dentre o quadro efetivo não temos nenhum professor com disponibilidade de ampliação de carga horária.

Já para a contratação em caráter emergencial proposto para Operador de Maquinas se justifica, uma vez que conforme resultado preliminar do concurso teve dois inscritos e apenas um aprovado na prova, aguardando aprovação prática.

Nesse sentido o edital do concurso previa 03 vagas, restando o município com a situação de poucos operadores, e nos próximos dias o operador lotado na Secretaria de Agricultura solicitará exoneração.

Cabe ressaltar que temos obras que são imprescindíveis para os municípios, como obras de pavimentação, assim para garantir os serviços mínimos e essenciais à população, especialmente na manutenção dos trabalhos em andamento, como manutenção das estradas, bem como operar trator com roçadeira e demais demandas.

A contratação emergencial de que trata este Projeto de Lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado, desde que não haja lista de espera vigente de concursos anteriores ou mesmo de processos seletivos simplificados anteriores, quando será utilizada a ordem de classificados nos respectivos certames

**Nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de urgência.**

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 20 de julho de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Alecir Benetti  
Digníssimo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS